

Revogado pela Resolução nº 81/1988

PROVIMENTO Nº 045

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21/10/69, e tendo em vista o decidido pelo Plenário do Tribunal, em Sessão de 05/12/85, e

Considerando que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), no seu art. 73, autoriza a concessão, aos magistrados, de afastamento, até o prazo máximo de dois anos, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos;

Considerando que, além desse tipo de afastamento, ocorre, ainda, que os magistrados da Justiça Militar, com relativa frequência, têm demonstrado desejo e solicitado autorização para comparecimento a congressos, simpósios, encontros e círculos de conferências de curta duração e do interesse da Justiça Militar;

Considerando que, de acordo com a citada disposição da Lei Complementar nº 35/79, e com as normas do art. 69, inciso I, do Decreto-lei nº 1.003/69, compete ao Plenário do Tribunal conceder autorização para tais afastamentos aos Magistrados da Justiça Militar,

RESOLVE baixar o presente Provimento, para determinar:

Art. 1º - O pedido de autorização para afastamento de magistrado da Justiça Militar, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, bem como a congressos, simpósios, encontros e círculos de conferências que sejam de interesse para a Justiça Militar, deverá ser encaminhado ao Tribunal, acompanhado dos programas e especificações necessárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.

Art. 2º - Ao dar entrada no Tribunal, será o pedido instruído e preparado na Secretaria, em tempo hábil, para a apreciação e decisão do Plenário, antes da data prevista para o início do evento.

Art. 3º - Em se tratando de curso de aperfeiçoamento e estudos, deverá o magistrado que o tiver frequentado, logo após a sua conclusão, apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, com especial enfoque dos temas de maior relevância, inclusive opinando sobre a efetiva validade do curso, com vistas ao aprimoramento profissional da magistratura da Justiça Militar.

Art. 4º - Em se tratando de seminário, congresso, simpósio, encontro ou círculo de conferências, deverá também o magistrado que os tiver frequentado, após sua conclusão, apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º - Dos relatórios apresentados, na forma dos arts. 3º e 4º, será dado conhecimento ao Plenário do Tribunal, feita a necessária divulgação, quando for o caso, e efetuado o competente registro na pasta de alterações funcionais do magistrado interessado.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 14 de janeiro de 1986.

Gen/Ex HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
MINISTRO-PRESIDENTE

AS/PRES

